



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.893 /2019

Altera a Lei nº 5.842, de 07 de agosto de 2019, que autoriza a contratação de operações de crédito, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.842, de 07 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** (...) *omissis*”

Parágrafo único. Respeitados os valores e destinação dispostas neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a outras instituições financeiras, na forma disposta na legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de Agosto de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de Agosto de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1228EA3B

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 5.892 /2019**

“Altera o atual Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muriaé, a fim de propiciar o seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

O Prefeito de Muriaé: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 5.119/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 33 da Lei Complementar n. 3.432/2007, serão de 19,50% (dezenove vírgula cinquenta por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

§1º. Fica estabelecida a contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações, para equacionamento de déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, na forma do plano de amortização constante no Anexo Único da presente lei.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei complementar nº 5.774 /2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de Agosto de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Anexo Único – Plano de Amortização

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2019	3,50%
2020	3,50%
2021	7,66%
2022	11,82%
2023	15,98%
2024	20,14%
2025	24,30%
2026	28,46%
2027	32,62%
2028	36,78%
2029	40,94%
2030	45,10%
2031	49,26%
2032	53,42%
2033	57,58%
2034	61,74%

2035	65,91%
2036	70,07%
2037	74,23%
2038	78,39%
2039	82,55%
2040	86,71%
2041	90,87%
2042	95,03%

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:964464EC

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.893 /2019**

Altera a Lei nº 5.842, de 07 de agosto de 2019, que autoriza a contratação de operações de crédito, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.842, de 07 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º (...)** *omissis*
Parágrafo único. Respeitados os valores e destinação dispostas neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a outras instituições financeiras, na forma disposta na legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de Agosto de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:9399445D

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.9.220 DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.890 de 28 de Agosto de 2019, que autorizou abertura de crédito adicional especial.

DECRETA

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta Mil Reais), para atender as despesas correntes, atendendo Portaria nº 1.317 de 12 de Junho de 2.019 – Emenda Parlamentar, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 06 – Secretaria Municipal Saúde
Sub-Unidade: 01 – Fundo Municipal Saúde – Vinculados

10.301.0037.2.653.. – Manutenção de Unidades Incremento da Atenção Básica -PAB
3390.30.00 – Material de ConsumoR\$ 1.050.000,00